



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO
DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM
ORGANIZAÇÃO SOCIAL – LEI Nº 13.019/2014
C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2018.**

Organização: Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. João Collin, nº 1285, sala 03, América, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.638.566/0001-92.

Objeto: Atendimento em Saúde no Centro de Saúde Ampliada e mais cinco unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF distribuídas nos bairros, com prestação de serviços de Saúde do Trabalhador e Saúde Bucal de toda a população, com atendimento primário a Urgência e Emergência 24 horas na Unidade Central, além da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Início: 20/08/2019

Término: 17/11/2019

O atendimento à Saúde é essencial e contínuo, sendo que uma eventual paralisação dos serviços prestados oferece riscos a vida dos cidadãos.

Nesse sentido, Decisão Interlocutória proferida nos autos nº 0900040-94.2018.8.24.0029, Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, determinou que o Município de Imaruí:

[...] disponibilize no Município, no prazo de 15 (quinze) dias, o **pronto atendimento (emergências e urgências) em período integral (24h)** aos respectivos munícipes, **possibilitando o primeiro atendimento e a devida estabilização a pacientes** acometidos por qualquer tipo de urgência no município de Imaruí antes de eventual **transferência para hospitais localizados em outros municípios**, seja por intermédio de serviços próprios da



rede pública ou **por contrato/convênio regular e legal com a iniciativa privada [...]**

[...] preste atendimento às urgências de acordo com a Portaria MS nº 2.048/2002 [...]. (grifo nosso)

Caso o serviço de atendimento a emergência for interrompido, os munícipes terão que viajar de 20 a 60 quilômetros para serem atendidos.

Além disso, não pode a população Imaruiense ficar desassistida dos serviços de Atenção Básica, especialmente em relação a consultas médicas e de enfermagem de pronto atendimento, nos termos da Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde e outros dispositivos legais pertinentes.

O art. 24 da Lei nº 13.019/2014 prevê a necessidade de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, sendo permitidas exceções, nos termos da Lei.

O art. 17 do Decreto nº 042/2018, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil no Município de Imaruí prevê que: "O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

O art. 30, em seu inciso VI, por sua vez, dispõe que:

Art. 30. A administração pública **poderá dispensar a realização do chamamento público:**

[...]

VI - **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (grifo nosso).

A entidade indicada é organização social sem fins lucrativos, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no Decreto nº 042/2018, cumprindo assim, os



requisitos mínimos para a sua qualificação, o que ocorreu através do Decreto nº 050/2018 (art. 1º, II).

Além disso, o Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano apresentou a melhor proposta de preço para o atendimento dos serviços de saúde dentre as entidades qualificadas.

A contratação proposta contemplará a continuidade no atendimento em Saúde nos ESFs, NASF e Centro de Saúde Ampliado, sendo que, até o presente momento, o Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano cumpriu satisfatoriamente às necessidades do Município de Imaruí. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde e atendimento dessa Secretaria e Município.

É evidente o fato que o atendimento realizado pelo Instituto não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 c/c com art. 17 do Decreto nº 042/2018, nos termos do art. 32 da Lei Federal supracitada.

Imaruí, 15 de agosto de 2019.


ANDRÉ POLUCENO VIANA
Secretário Municipal de Saúde